



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI N.º 2176/2017**

**“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como, os locais especializados para informações com seus respectivos contatos.

**Art. 2º** - A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e publicada nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma transparente, contendo as seguintes informações.

**I – Direitos do “Portador de neoplasia maligna (Câncer):**

- A) Aposentadoria por invalidez;
- B) Auxílio doença;
- C) Isenção de Imposto de Renda na aposentadoria;
- D) Isenção de tributos como ICMS, IPI e IPVA na compra de veículos adaptados;
- E) Saques do FGTS e PIS/PASEP;
- F) Benefício de prestação continuada (LOAS);
- G) Cirurgias plásticas reparadoras de mama;
- H) Quitação do financiamento do imóvel junto à Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, após sua vigência.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

**Autoria: Vereador Elielson Elias Mendes.**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)